

AXOR ASSET

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (PLD/FTP) E CADASTRO

Versão	Atualizada em	Responsável
2	Julho/2026	Diretoria de Compliance, Risco e PLD

Sumário

Sumário	2
1. Introdução	3
2. Conceitos Gerais	3
3. Governança e Responsabilidades	4
3.1. Alta Administração.....	5
3.2. Colaboradores e Aplicabilidade da Política	6
3.3. Tratamento de Exceções	6
3.4. Sanções.....	6
4. Abordagem Baseada em Risco.....	6
4.1. Serviços Prestados.....	7
4.2. Fundos sob Gestão	8
4.3. Canais de Distribuição.....	9
4.4. Clientes (Passivo).....	9
4.5. Prestadores de Serviços Relevantes.....	13
4.6. Agentes Envolvidos nas Operações, Ambientes de Negociação e Registro	15
4.7. Colaboradores.....	18
5. Procedimento de Análise de Situação Atípica.....	19
5.1. Comunicação de Situações Atípicas	19
5.2. Prazo para Comunicação.....	19
5.3. Registro da Ocorrência e Arquivo da Documentação	19
6. Declaração Negativa à CVM	20
7. Confidencialidade das Informações	20
8. Treinamento e Capacitação.....	20
9. Avaliação Interna de Risco e Relatório PLD/FTP.....	20
10. Vigência e Atualização.....	21
11. Manutenção dos Arquivos.....	21
Anexo I. Procedimentos Operacionais de Cadastro de Clientes.....	22
1. Aspectos Gerais	22
2. Documentos Cadastrais	23
3. Listas Restritivas, Sancionadoras e Mídias Negativas	25
Histórico de Versões.....	26

1. Introdução

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e Cadastro (“Política de PLD/FTP”) da AXOR ASSET (“Gestora”) foi elaborada com base na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, em especial pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012 (“Lei 9.613”), na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, na Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“RCVM 50”), nos ofícios circulares e notas explicativas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sobre a matéria e, ainda, nas Regras e Procedimentos e no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Guia ANBIMA”).

A Política estabelece as diretrizes adotadas pela Gestora para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LD/FTP”), com o objetivo de identificar, monitorar e mitigar os riscos regulatórios e reputacionais associados a LD/FTP, bem como estabelecer os requisitos para o cadastramento de clientes e demais partes aplicáveis.

A prevenção da utilização dos ativos, produtos e sistemas da Gestora para fins ilícitos é dever de todos os colaboradores da Gestora, incluindo sócios, administradores, funcionários e estagiários (“Colaboradores”).

2. Conceitos Gerais

Lavagem de Dinheiro: expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou ocultar a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem origem lícita ou que, ao menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. São consideradas as seguintes etapas da lavagem de dinheiro:

- Colocação: fase inicial em que o agente procura inserir o dinheiro de origem ilícita no sistema econômico, por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou aquisição de bens;
- Ocultação: fase em que o agente movimenta os recursos por meio de múltiplas transações, principalmente para contas anônimas em países amparados por sigilo bancário, ou realizando operações em nome de interpostas pessoas ou empresas de fachada; e
- Integração: fase final, na qual os ativos de origem ilícita são incorporados formalmente ao sistema econômico com aparência de licitude.

Financiamento do Terrorismo: ato de prover ou destinar fundos a serem utilizados para o financiamento e a manutenção de grupos terroristas e de extrema violência, nos termos da Lei nº 13.260/16, que define os crimes de terrorismo.

Proliferação de Armas de Destruição em Massa: desenvolvimento, produção, aquisição ou transferência de dispositivos capazes de promover e multiplicar danos intencionais em grande escala, tais como armas nucleares, químicas e biológicas, e seus vetores, conforme definições adotadas pela Organização das Nações Unidas (“ONU”).

Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”): pessoa que se enquadre nas hipóteses do art. 5º do Anexo A da RCVM 50, incluindo agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou no exterior, bem como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores, nos termos da regulamentação.

3. Governança e Responsabilidades

A estrutura, o cumprimento e os assuntos relacionados à PLD/FTP da Gestora são de responsabilidade do diretor estatutário nomeado nos termos do art. 8º da RCVM 50, responsável pelo cumprimento das normas de PLD/FTP e, em especial, pela implementação e manutenção desta Política (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”).

O Diretor de Compliance, Risco e PLD conta com o apoio dos profissionais integrantes da área de compliance da Gestora, que também realizam atividades relativas à PLD/FTP, devidamente treinados e com conhecimento compatível com a respectiva função, em número compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco das operações e o modelo de negócio da Gestora, com autonomia e independência em relação às áreas de negócio (“Área de Compliance PLD/FTP”).

O Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá agir com probidade, boa-fé e ética profissional, empregando todo o cuidado e a diligência esperados de profissional em sua posição, e tem amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Gestora e dos Colaboradores. A Gestora não poderá restringir esse acesso a qualquer dado corporativo, ainda que sob fundamento de sigilo legal ou comercial, de disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), ou de regras internas de segregação de atividades.

Na hipótese de impedimento do Diretor de Compliance, Risco e PLD por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Gestora deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, comunicando a CVM no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência.

A Área de Compliance PLD/FTP, sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, Risco e PLD, possui como funções e competências, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- (a) Implementar e manter esta Política atualizada, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Gestora;
- (b) Desenvolver e aprimorar as ferramentas e rotinas de monitoramento de operações ou situações atípicas previstas nesta Política;
- (c) Promover a disseminação da cultura de PLD/FTP, inclusive por meio de programas de treinamento periódico dos Colaboradores;
- (d) Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores;
- (e) Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema, conforme o caso;
- (f) Avaliar a oportunidade de iniciar ou manter relacionamento com clientes e prestadores de serviços que apresentem risco relevante de LD/FTP;
- (g) Analisar as informações coletadas, monitorar operações suspeitas, apreciar as ocorrências reportadas pelos Colaboradores e providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes;
- (h) Coordenar medidas disciplinares aplicáveis a Colaboradores que descumpram os procedimentos de PLD/FTP; e
- (i) Elaborar o relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, a ser encaminhado à Alta Administração.

3.1. Alta Administração

A Alta Administração da Gestora, composta por seus diretores estatutários nomeados em contrato social (“Alta Administração”), tem as seguintes responsabilidades e deveres:

- (a) Aprovar a adequação desta Política, da avaliação interna de risco e das regras, procedimentos e controles internos de PLD/FTP;
- (b) Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados a LD/FTP;
- (c) Assegurar que o Diretor de Compliance, Risco e PLD tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficientes para o pleno cumprimento dos seus deveres, com pleno acesso às informações necessárias;
- (d) Assegurar que as rotinas de monitoramento de operações atípicas estejam alinhadas com os critérios da abordagem baseada em risco previstos nesta Política e possam ser prontamente ajustadas em caso de alteração da matriz de riscos de LD/FTP; e

- (e) Assegurar a efetiva alocação de recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriores.

3.2. Colaboradores e Aplicabilidade da Política

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso. Sem prejuízo da responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD, todos os Colaboradores devem zelar pelo seu cumprimento, cabendo a cada um reportar imediatamente à Área de Compliance PLD/FTP quaisquer indícios de LD/FTP ou irregularidades identificadas.

3.3. Tratamento de Exceções

Poderá haver circunstâncias atenuantes, controles mitigantes já existentes ou motivo legítimo demonstrável, referentes a determinado cliente, operação ou situação, que justifiquem solicitação de exceção às normas desta Política. Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas e dependem de avaliação e manifestação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, com validação final pela Alta Administração.

3.4. Sanções

O descumprimento, a suspeita ou o indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política, ou das demais normas de PLD/FTP aplicáveis às atividades da Gestora, deverão ser levados à apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, que poderá aplicar medidas disciplinares aos Colaboradores. A Gestora não assume responsabilidade por transgressões de Colaboradores à lei nem com elas compactua.

4. Abordagem Baseada em Risco

Nos termos da RCV 50, a Gestora deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LD/FTP inerentes às atividades por ela desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando abordagem baseada em risco (“ABR”) para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados.

Desta forma, a Gestora classificará em baixo, médio e alto risco de LD/FTP, observadas as métricas descritas nesta Política, os seguintes elementos:

- (a) Serviços prestados (item 4.1);
- (b) Fundos sob gestão (item 4.2);
- (c) Canais de distribuição (item 4.3);
- (d) Clientes (passivo) (item 4.4);

- (e) Prestadores de serviços relevantes (item 4.5);
- (f) Agentes envolvidos nas operações, ambientes de negociação e registro (item 4.6);
e
- (g) Colaboradores (item 4.7).

A Gestora, por meio da Área de Compliance PLD/FTP, monitorará a adequação dos critérios utilizados para a definição e classificação da sua ABR a partir do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação, dos testes de aderência e índices de efetividade, e da avaliação do impacto de novos serviços, produtos, canais de distribuição, clientes, prestadores de serviços e ambientes de negociação e registro.

4.1. Serviços Prestados

Conforme descrito em seu Formulário de Referência, a Gestora desenvolve a atividade de gestão de recursos de terceiros, por meio de fundos de investimento fechados, notadamente Fundos de Investimento em Participações (“FIP”) e Fundos de Investimento Imobiliário (“FII”), regidos pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“RCVM 175”), e seus Anexos Normativos III (FII) e IV (FIP). A Gestora administra, ainda, fundos de investimento financeiro (“FIF”) abertos, com resgate de cotas, tipificados como classe de ações (“FIA”) e classe multimercado (“FIM”), regidos pelo Anexo Normativo I da RCVM 175, cuja distribuição é realizada por distribuidor terceiro contratado — responsável pelo conheça seu cliente dos cotistas que distribuir —, competindo o registro de cotistas (passivo) ao administrador fiduciário, nos termos dos itens 4.3 e 4.5 desta Política. A Gestora não realiza a atividade de distribuição de cotas, tampouco possui registro ou credenciamento para tanto. Nos fundos fechados sob sua gestão, para os quais não há distribuidor contratado, a Gestora mantém relacionamento direto com o cotista, inerente à gestão e à subscrição das cotas, realizando procedimentos próprios de conheça seu cliente (KYC) e a respectiva contratação, nos termos do item 4.4 e do Anexo I desta Política, sem prejuízo do registro de cotistas (passivo) a cargo do administrador fiduciário.

Levando em conta que: (i) as atividades da Gestora são reguladas e supervisionadas pela CVM e pela ANBIMA; (ii) os Colaboradores são periodicamente treinados no escopo desta Política; (iii) os prestadores de serviços relevantes dos fundos sob gestão, tais como administradores fiduciários e custodiantes, são registrados e supervisionados pela CVM, pela ANBIMA e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil; e (iv) os fundos fechados sob gestão (FIP e FII) possuem base restrita e estável de cotistas e não admitem resgate, com aquisição de ativos ilíquidos e negociações privadas inerentes às suas estratégias, enquanto os FIF abertos (FIA e FIM) admitem resgate, sendo distribuídos por distribuidor terceiro, com o registro de cotistas (passivo) a cargo do administrador fiduciário, a Gestora classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de risco médio em relação a LD/FTP.

O monitoramento dos serviços prestados se dará por meio do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação aplicáveis, do treinamento contínuo dos Colaboradores e da avaliação do impacto de eventuais novos serviços sobre as definições desta Política.

4.2. Fundos sob Gestão

Os fundos sob gestão da Gestora são fundos de investimento fechados (FIP e FII) e fundos de investimento financeiro abertos (FIA e FIM). A Gestora classifica os fundos sob sua gestão por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles com maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP:

Alto Risco	Fundos que prevejam a existência de comitê de investimento formado por membros indicados por terceiros que não a Gestora (investidores ou consultores nomeados pelos investidores, por exemplo) com competência para a tomada de decisão final quanto aos investimentos e desinvestimentos.
Médio Risco	Fundos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros na tomada de decisão de investimento e desinvestimento, ainda que a decisão final fique a cargo da Gestora, tais como estruturas que possuam conselho ou comitê consultivo.
Baixo Risco	Demais fundos que atribuam discricionariedade plena e exclusiva à Gestora ao longo de todo o processo de decisão de investimento e desinvestimento.

Os FIF abertos (FIA e FIM) são de gestão discricionária plena e exclusiva da Gestora, enquadrando-se, quanto à matriz acima, como de baixo risco. Em razão da admissão de resgate, sua distribuição compete a distribuidor terceiro — responsável pelo conhecimento seu cliente dos cotistas que distribuir —, cabendo o registro de cotistas (passivo) ao administrador fiduciário, e a respectiva liquidez é acompanhada no âmbito da gestão de risco, sem prejuízo da classificação geral de risco médio dos serviços prestados.

Com base na classificação atribuída, a Gestora procederá da seguinte forma:

Alto Risco	Análise de cada decisão tomada pelo comitê de investimentos, para verificação da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades nas deliberações, bem como avaliação prévia, para fins de PLD/FTP, dos membros indicados e monitoramento a cada 12 (doze) meses dos membros eleitos.
-------------------	--

Médio Risco	Análise de cada deliberação do conselho ou comitê consultivo que contenha recomendações de investimento e desinvestimento, para verificação da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades, bem como avaliação preliminar quando da indicação e monitoramento a cada 24 (vinte e quatro) meses dos membros eleitos.
Baixo Risco	Sem necessidade de providências adicionais além daquelas previstas nos itens 4.3 a 4.6 desta Política.

4.3. Canais de Distribuição

A Gestora não exerce a atividade de distribuição de cotas. Nos fundos fechados sob sua gestão, sem distribuidor contratado, a Gestora mantém relacionamento direto com o cotista em razão da gestão e da subscrição das cotas, e não do exercício de distribuição, aplicando os procedimentos de conheça seu cliente e a contratação previstos no item 4.4 e no Anexo I desta Política, sem prejuízo do registro de cotistas (passivo) a cargo do administrador fiduciário.

A Gestora poderá, ainda, contar com intermediários terceiros contratados em nome dos fundos sob gestão para a distribuição de cotas. Nessa hipótese, a responsabilidade direta pela fiscalização do passivo para fins de PLD/FTP recairá sobre o distribuidor contratado, que mantém o relacionamento comercial direto com os investidores e deverá possuir políticas e procedimentos próprios de PLD/FTP, cabendo à Gestora as providências de diligência e monitoramento de tais prestadores descritas no item 4.5 desta Política. A relação atualizada dos distribuidores contratados, quando houver, será mantida e diligenciada pela Área de Compliance PLD/FTP.

4.4. Clientes (Passivo)

4.4.1. Relacionamento Comercial Direto com os Clientes

Para os fins desta Política, a Gestora mantém relacionamento direto com o cotista dos fundos fechados sob sua gestão, no âmbito da gestão e da subscrição de cotas, tendo o dever de cumprimento dos procedimentos de conheça seu cliente e a respectiva contratação, e devendo proceder com as diligências necessárias ao atendimento desta Política ("Clientes Diretos"), sem prejuízo de o registro de cotistas (passivo) competir ao administrador fiduciário.

No curso de suas atividades junto aos Clientes Diretos, nos limites das suas atribuições, a Gestora deve:

- (a) Buscar sempre identificar a identidade real de todos os seus Clientes Diretos, por meio do procedimento de conheça seu cliente (KYC), com verificação de

documento de identidade, inscrição no CNPJ ou código CVM, no caso de investidores não residentes;

- (b) Não receber recursos nem realizar atividades com Clientes Diretos cujos recursos sejam advindos de atividades criminosas;
- (c) Monitorar a compatibilidade dos investimentos com a ocupação profissional e a situação financeira e patrimonial declarada pelo Cliente Direto;
- (d) Não aceitar ordens de movimentação de Clientes Diretos com cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de encerramento de relacionamento ou de alienação ou resgate de cotas; e
- (e) Colaborar plenamente com as autoridades reguladoras e informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

Não configuram relacionamento comercial direto os contatos mantidos pela Gestora junto a investidores, por qualquer meio, quando exista distribuidor terceiro formalmente contratado para a distribuição das cotas e o contato seja relacionado a esclarecimentos técnicos sobre produtos ou serviços, a cadastramento para recebimento de materiais institucionais, ao mero conhecimento da identidade dos investidores (como no simples repasse de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador fiduciário) ou a diligências prévias ou posteriores ao investimento mantidas por investidores institucionais junto à Gestora.

4.4.2. Abordagem Baseada em Risco

Após o processo de cadastro previsto no Anexo I desta Política, os Clientes Diretos são classificados pelos seguintes graus de risco:

Alto Risco	Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características: (a) acusados ou condenados em processo judicial relativo a práticas de LD/FTP nos últimos 5 (cinco) anos, ou em processos considerados graves pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD; (b) em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia com relevância para fins de LD/FTP; (c) que sejam PEP, nos termos do art. 5º do Anexo A da RCVM 50; (d) que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo investimentos incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira e patrimonial declarada; (e) que não apresentem informações e documentos que permitam a identificação do beneficiário final, ressalvadas as exceções da
-------------------	---

	regulamentação em vigor, incluindo entes constituídos sob a forma de trusts ou outros veículos fiduciários e sociedades constituídas com títulos ao portador; (f) pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em jurisdição, ou cujos recursos sejam dela provenientes, classificada pelo GAFI como não cooperante ou com deficiências estratégicas, que conste de listas de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ("CSNU"), ou que não possua órgão regulador do mercado de capitais que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua ou seja signatário do memorando multilateral da OICV/IOSCO; (g) organizações sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica; (h) que ameacem Colaborador da Gestora, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou de cumprir norma, orientação ou diretriz aplicável; ou (i) que desistam de proceder com operação apenas depois de descobrir que ela deverá ser comunicada, registrada ou reportada para fins regulatórios.
Médio Risco	Clientes Diretos que, embora sem inconsistências relevantes em seu cadastro, não tenham fornecido documentação cadastral integral ou cujas informações fornecidas não sejam plenamente claras.
Baixo Risco	Clientes Diretos não enquadrados nas hipóteses acima.

4.4.3. Atuação e Monitoramento

A Gestora acompanhará a evolução do relacionamento com o Cliente Direto e atribuirá maior atenção, para fins de manutenção ou alteração da classificação de ABR e de eventuais providências junto às autoridades competentes, às situações que possam configurar indícios dos crimes previstos na Lei 9.613, tais como: atividades com indícios de atipicidade; transações que violem programas de sanções econômicas; transações com volumes incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos, a situação patrimonial declarada, a atividade econômica ou o faturamento informado; reincidência de desenquadramento do perfil histórico de transações; notícias desabonadoras relevantes; aparente propósito oculto ou comportamento não usual; atuação contumaz em nome de terceiros; mudança repentina e objetivamente injustificada das modalidades operacionais usualmente utilizadas; impossibilidade de identificação de beneficiários finais ou de atualização cadastral; vínculo com jurisdições de risco nos termos do item 4.4.2; recusa em prosseguir com operação sujeita a reporte; sugestão de pagamento de gratificação a Colaboradores; e atividades com trânsito relevante de dinheiro em espécie.

A compatibilidade do perfil de risco do Cliente Direto com o produto investido (perfil do investidor) também é considerada para fins de PLD/FTP. A incompatibilidade, por si só, não constitui indício de LD/FTP nem gera obrigatoriedade de mudança da classificação de risco, devendo ser avaliada em conjunto com a fundamentação econômica da operação e os demais elementos desta Política.

Adicionalmente, a Gestora realiza a atualização cadastral conforme o cronograma abaixo, aplicável ao Cliente Direto que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha efetuado movimentação, realizado operações no mercado de valores mobiliários ou apresentado saldo em posição de custódia:

Alto Risco	Atualização cadastral a cada 12 (doze) meses, com monitoramento contínuo e diferenciado da relação de negócio e das propostas de início de relacionamento.
Médio Risco	Atualização cadastral a cada 24 (vinte e quatro) meses.
Baixo Risco	Atualização cadastral a cada 36 (trinta e seis) meses.

4.4.4. Investidor Não Residente e Diligência Reforçada

A Gestora não mantém, na data desta Política, relacionamento comercial direto com investidor não residente (“INR”) em seu passivo. Independentemente disso, nos termos do art. 17-A da RCVM 50, incluído pela Resolução CVM nº 245, de 1º de julho de 2026, a Gestora adotará medidas reforçadas de diligência devida, no limite de suas atribuições, sempre que identificar operação ou situação envolvendo INR que resida, tenha sede ou seja constituído em país, jurisdição, dependência ou local que não aplique ou aplique insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo, observando-se, ainda, o disposto no art. 16 da RCVM 50.

As medidas reforçadas de diligência devida incluirão, no mínimo: (a) restrições ou condições adicionais para o estabelecimento da relação de negócios; (b) limitação, postergação ou recusa na realização de operações com ativos classificados como de maior risco; (c) exigência de informações ou comprovações adicionais; e (d) encerramento da relação de negócios quando identificados riscos considerados inaceitáveis e não mitigáveis.

Os deveres previstos neste item aplicam-se também a clientes e demais partes, INR ou não, inclusive residentes no País, que estejam relacionados a estruturas societárias, cadeias de controle, beneficiários finais ou representantes vinculados, direta ou indiretamente, às jurisdições referidas, bem como a qualquer outra situação de alto risco delas derivada. A Área de Compliance PLD/FTP verificará a existência de tais vínculos no cadastro e no monitoramento dos Clientes Diretos e dos Agentes Envolvidos.

Nas hipóteses do art. 16 da RCV 50 e deste item, a Gestora adotará monitoramento contínuo e reforçado, mediante procedimentos mais rigorosos para a seleção de operações ou situações atípicas, independentemente da classificação de risco atribuída ao investidor.

4.5. Prestadores de Serviços Relevantes

No caso de prestadores de serviços relevantes contratados para os produtos sob gestão da Gestora, os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito do relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Para tanto, a Gestora distingue:

- (a) Prestadores de serviços relevantes que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores (administradores fiduciários, custodiantes, entre outros); e
- (b) Prestadores de serviços relevantes que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores terceiros, quando contratados).

4.5.1. Prestadores sem relacionamento comercial direto com os investidores

Caso a Gestora participe dos contratos firmados com tais prestadores, envidará melhores esforços para fazer constar cláusula contratual atribuindo a obrigação de declarar a observância da regulamentação de PLD/FTP em vigor, notadamente a RCV 50, quando aplicável. Caso não seja possível obter tal declaração, o Diretor de Compliance, Risco e PLD avaliará a oportunidade de iniciar ou manter o relacionamento, podendo a Gestora solicitar o Questionário de Due Diligence ANBIMA ("QDD ANBIMA") específico do prestador, caso existente e aplicável.

4.5.2. Prestadores com relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores)

Em relação aos distribuidores terceiros eventualmente contratados em nome dos fundos sob gestão, a Gestora deverá providenciar maior escrutínio na avaliação, devendo: (i) considerar, a partir da solicitação e análise da política de PLD/FTP do prestador, as respectivas regras, procedimentos e controles internos, que deverão ser compatíveis com a natureza e a relevância do serviço prestado; (ii) obter confirmação da existência de programa de treinamento periódico dos funcionários do prestador em PLD/FTP; (iii) buscar e implementar mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos do prestador, observados eventuais regimes de sigilo; e (iv) avaliar a pertinência de solicitar informações adicionais, em observância às diretrizes desta Política. Adicionalmente, a Gestora verificará se a política de PLD/FTP do distribuidor contempla as medidas reforçadas de diligência devida aplicáveis a investidores não residentes oriundos de jurisdições listadas pelo GAFI, nos termos do art. 17-A da RCV 50 e do item 4.4.4 desta Política.

4.5.3. Abordagem Baseada em Risco

Alto Risco	Prestadores que: (i) não aceitem a inclusão de cláusula contratual de observância da regulamentação de PLD/FTP, notadamente a RCVM 50, ou apresentem informações insuficientes e insatisfatórias em seu QDD ANBIMA; (ii) não possuam política de PLD/FTP ou a possuam desatualizada em relação à regulamentação em vigor; (iii) não tenham instituído alta administração; (iv) não tenham nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas da RCVM 50; e/ou (v) tenham sido julgados culpados em processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos por falhas em procedimentos de PLD/FTP.
Médio Risco	Prestadores que: (i) não aceitem a cláusula contratual de observância da regulamentação de PLD/FTP, mas apresentem informações suficientes e satisfatórias em seu QDD ANBIMA; (ii) não possuam, conforme critério de avaliação da Gestora, política de PLD/FTP compatível com a natureza e relevância do serviço prestado; e/ou (iii) tenham sido parte, sem julgamento, de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos por falhas em procedimentos de PLD/FTP, ou de processos indicados no Formulário de Referência.
Baixo Risco	Prestadores não enquadrados nas hipóteses acima.

4.5.4. Atuação e Monitoramento

A Gestora avaliará, como medida de eventual alteração da classificação de ABR dos prestadores: a alteração da relevância do serviço do ponto de vista do risco de LD/FTP; a área geográfica de domicílio; relacionamento comercial com PEP; a condição de órgão público ou de indicação por PEP; a condição de ente não regulado; os setores de mercado de atuação; e estruturas de taxas ou métodos de pagamento pouco usuais.

Alto Risco	O Diretor de Compliance, Risco e PLD avaliará a oportunidade de iniciar ou manter o relacionamento e, em caso afirmativo, a Gestora deverá, a cada 12 (doze) meses: solicitar e avaliar o relatório anual de PLD/FTP do prestador; solicitar evidências dos treinamentos periódicos; solicitar relatório de acompanhamento de eventual plano de ação decorrente de julgamentos da CVM ou de procedimentos de apuração da ANBIMA; realizar diligência in loco, conforme avaliação; e/ou buscar efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos.
Médio Risco	A cada 24 (vinte e quatro) meses: revalidação das informações e documentos obtidos no início do relacionamento e acompanhamento de

	notícias e informações públicas que possam afetar a imagem e as operações do prestador.
Baixo Risco	A cada 36 (trinta e seis) meses: revalidação das informações e documentos obtidos no início do relacionamento.

4.6. Agentes Envolvidos nas Operações, Ambientes de Negociação e Registro

A Gestora entende que os mercados regulamentados de negociação, tais como bolsa e balcão organizado, já oferecem procedimentos adequados para fins de PLD/FTP. Nas negociações privadas, fora desses ambientes, típicas das estratégias de FIP e FII, a Gestora entende haver maior risco de LD/FTP e atribui a necessidade de análise mais detalhada das operações, considerando não apenas o ambiente de negociação, mas também a identificação, análise e monitoramento das contrapartes e dos demais agentes relevantes envolvidos.

Nas operações ativas (investimentos), a Gestora procederá ao levantamento de documentos e informações dos agentes que julgue efetivamente relevantes para fins de PLD/FTP, que podem incluir a contraparte da operação, o emissor do ativo, intermediários, consultores, escrituradores e custodiantes (“Agentes Envolvidos”), de forma similar à adotada quanto aos Clientes Diretos. Sempre que a operação envolver Agente Envolvido, contraparte, emissor ou beneficiário final vinculado, direta ou indiretamente, a jurisdição listada pelo GAFI, a Gestora adotará as medidas reforçadas de diligência devida previstas no item 4.4.4 desta Política.

4.6.1. Hipóteses de dispensa de diligência adicional

Conforme a autorregulação em vigor, as negociações elencadas a seguir, por sua natureza, já passaram por processo de verificação, eximindo a Gestora de diligência adicional, observado o disposto no item 4.6.2:

- (a) Ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas de acordo com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob rito ordinário ou automático;
- (b) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada, inclusive em emissões e negociações privadas (por exemplo, operações compromissadas e outras operações cuja contraparte seja instituição financeira);
- (c) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e
- (d) Ativos de mesma natureza econômica, quando negociados no exterior, desde que admitidos à negociação em bolsas ou registrados em sistemas de registro, custódia ou liquidação devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou cuja existência

tenha sido assegurada por custodiante autorizado em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições supervisionadas por autoridade local reconhecida pela CVM.

4.6.2. Diligência em operações ativas

A Gestora diligenciará no processo de identificação dos Agentes Envolvidos quando as circunstâncias e características da operação ou do ativo o permitirem e recomendarem, tais como valores mobiliários objeto de oferta pública sob rito automático estruturada, na prática, para os fundos sob gestão ou para alocadores específicos e de forma concentrada, ativos objeto de distribuição ou negociação privada, empreendimentos imobiliários e ativos de crédito privado não excetuados nos termos do item anterior. Nesses casos, além dos procedimentos gerais, serão adotados os seguintes procedimentos adicionais, conforme a natureza e a complexidade da operação, por meio de due diligence legal e financeira:

- (a) Identificação de todas as partes relevantes envolvidas na operação, com análise da estrutura societária para verificação de atipicidades, como partes relacionadas em diferentes pontas do ativo;
- (b) Consulta das listas obrigatórias em relação à sociedade emissora, detentora ou cedente dos ativos e a seus beneficiários finais e administradores;
- (c) Análise da estrutura de governança dos Agentes Envolvidos, da sua localização geográfica e da sua reputação e percepção de mercado;
- (d) Análise de eventuais atipicidades relativas à situação econômico-financeira da empresa objeto do investimento ou devedora do ativo;
- (e) Análise de eventuais atipicidades na constituição das garantias, inclusive quanto aos requisitos formais e à adequação dos tipos de garantia escolhidos;
- (f) Análise da origem do ativo e de suas negociações ao longo do tempo até a aquisição, quando aplicável;
- (g) Análise e verificação da adequação da precificação do ativo;
- (h) Em empreendimentos imobiliários, análise da viabilidade do projeto, da demanda, do valor geral de venda (VGV), da renda e dos demais riscos típicos da estrutura, bem como da adequação das premissas negociais, incluindo preço, condições de pagamento e remuneração dos intermediários;
- (i) Em ativos securitizados, análise de eventual atipicidade quanto à adequação do lastro, do fluxo de pagamento e da qualidade das garantias; e
- (j) Realização de visita in loco nos Agentes Envolvidos, caso necessário.

A Gestora buscará que os contratos relevantes firmados com contrapartes contemplem cláusula expressa de declaração de observância integral da legislação e regulamentação de

PLD/FTP aplicáveis, e poderá requisitar o QDD ANBIMA do administrador fiduciário e do gestor do fundo investido, quando aplicável.

A Gestora comunicará ao administrador fiduciário dos fundos sob gestão: (i) a identificação, na contraparte de operações, de PEP, de organização sem fins lucrativos ou de pessoas sediadas em jurisdições de risco nos termos desta Política; e (ii) as operações que tenham sido objeto de comunicação ao COAF.

4.6.3. Classificação das operações e monitoramento

Alto Risco	Operações que: contem com partes relacionadas em diferentes pontas; envolvam negociações privadas, notadamente de private equity, imobiliário e direitos creditórios; envolvam PEP; apresentem precariedade ou consideráveis inconsistências nas informações financeiras e legais dos Agentes Envolvidos ou do lastro, ou mudança repentina e injustificada dos termos usualmente praticados pelo mercado; ou envolvam emissores sediados em jurisdições de risco nos termos desta Política.
Médio Risco	Operações que: sejam realizadas em mercados regulamentados, relativas a private equity, imobiliário e direitos creditórios; envolvam ativos de baixíssima liquidez negociados em mercados organizados; ou envolvam demais ativos estruturados não classificados como de alto risco.
Baixo Risco	Operações não listadas acima, tais como aquelas que exigem a Gestora de diligências adicionais.

Alto Risco	A cada 12 (doze) meses, verificação da situação do ativo e atualização cadastral dos Agentes Envolvidos, com levantamento dos demais documentos e informações obtidos na operação.
Médio Risco	A cada 24 (vinte e quatro) meses, verificação da situação do ativo e atualização cadastral dos Agentes Envolvidos.
Baixo Risco	A cada 36 (trinta e seis) meses, verificação da situação do ativo e atualização cadastral dos Agentes Envolvidos, salvo se as operações exigirem a Gestora de diligências adicionais.

A Gestora adota, ainda, procedimentos para controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob gestão, de modo que operações efetuadas fora dos

padrões de mercado sejam identificadas e, se for o caso, comunicadas aos órgãos reguladores e às autoridades competentes.

4.7. Colaboradores

A Gestora adota, desde a contratação, procedimentos de conheça seu colaborador (KYE) que garantam aderência aos padrões de ética e conduta e permitam identificar eventual envolvimento em atividades ilícitas ou de LD/FTP, acompanhando as atividades e o comportamento dos Colaboradores, inclusive mudanças repentinas em seu padrão econômico, limitando o acompanhamento da situação econômico-financeira à verificação de operações e transações internas. A Área de Compliance PLD/FTP é responsável pelo processo e poderá realizar pesquisas periódicas em bases de informações públicas e privadas para verificação de integridade.

Alto Risco	Colaboradores que: tenham sido condenados em processo judicial relativo a práticas de LD/FTP nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos considerados graves pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD; sejam objeto de notícias desabonadoras relevantes para fins de LD/FTP; sejam PEP; recusem-se a fornecer informações à Área de Compliance PLD/FTP; quando contratados como pessoa jurídica, não permitam a identificação do beneficiário final; ou possuam vínculos com jurisdições de risco nos termos desta Política.
Médio Risco	Colaboradores sem inconsistências relevantes, mas que não tenham fornecido documentação cadastral integral ou cujas informações não sejam plenamente claras.
Baixo Risco	Colaboradores não enquadrados nas hipóteses acima.

Alto Risco	A cada 12 (doze) meses, verificação da situação atual do Colaborador, revalidação de documentos e informações obtidos na contratação e realização de diligências adicionais.
Médio Risco	A cada 24 (vinte e quatro) meses, verificação da situação atual do Colaborador e revalidação de documentos e informações obtidos na contratação.
Baixo Risco	A cada 36 (trinta e seis) meses, verificação da situação atual do Colaborador e revalidação de documentos e informações obtidos na contratação.

A Área de Compliance PLD/FTP poderá realizar diligências adicionais em períodos menores caso identificada qualquer atipicidade.

5. Procedimento de Análise de Situação Atípica

Quando, no monitoramento contínuo realizado pela Gestora, for identificada possível situação atípica com indícios de LD/FTP, a Área de Compliance PLD/FTP realizará análise tempestiva, pautada nas informações necessárias, de acordo com os parâmetros desta Política e da avaliação interna de risco de LD/FTP. Caso julgue pertinente, a Gestora estabelecerá procedimento de intercâmbio de informações com o compliance do administrador fiduciário e/ou do distribuidor do fundo sob gestão, respeitados o sigilo e as restrições de acesso previstos na legislação.

A conclusão da análise é apresentada ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, contendo no mínimo as informações definidas nesta Política, para avaliação e definição sobre a comunicação, ou não, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF").

5.1. Comunicação de Situações Atípicas

Havendo dúvida, indício ou certeza de que qualquer situação desviou do seu objetivo ou de que o conjunto de informações constitui ou está relacionado a LD/FTP, o Colaborador deverá comunicar imediatamente a Área de Compliance PLD/FTP. Será dado o sigilo necessário à informação, não acarretando responsabilidade civil ou administrativa ao comunicante de boa-fé, conforme o art. 11, § 2º, da Lei 9.613. O Colaborador não deve dar ciência da suspeita a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, sob pena das medidas disciplinares cabíveis.

A comunicação deve conter, minimamente: (i) a data do início do relacionamento com a pessoa envolvida; (ii) a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados; (iii) a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas; (iv) a qualificação, ou não, dos envolvidos como PEP e o detalhamento do comportamento da pessoa comunicada; e (v) a conclusão da análise, com relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta como situação suspeita a ser comunicada ao COAF.

5.2. Prazo para Comunicação

A comunicação da situação atípica identificada deve ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade como suspeita a ser comunicada ao COAF.

5.3. Registro da Ocorrência e Arquivo da Documentação

A documentação e as informações que amparam a decisão de efetuar ou não as comunicações são formalizadas com a aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLD. O

dossiê com a documentação e as análises conterá, no mínimo, as informações estipuladas nesta Política e será mantido à disposição da CVM por período mínimo de 5 (cinco) anos.

6. Declaração Negativa à CVM

Caso a Gestora não tenha efetuado comunicação ao COAF sobre situações atípicas ou passíveis de comunicação em determinado ano civil, deverá prestar declaração negativa até o último dia útil do mês de abril do ano seguinte, por meio do SISCOAF, atestando a não ocorrência de situações passíveis de comunicação, conforme o art. 23 da RCVM 50.

7. Confidencialidade das Informações

Todas as informações sobre avaliações de contrapartes, produtos, Colaboradores e prestadores de serviços deverão ser mantidas sob extremo sigilo. A Área de Compliance PLD/FTP poderá contatar a parte analisada para entender seu modelo de operações e estratégias, mas nunca fornecerá informação de que haverá comunicação aos órgãos reguladores. Nenhum Colaborador poderá expor a classificação de risco atribuída pela Área de Compliance PLD/FTP a qualquer parte analisada, sob pena das medidas disciplinares cabíveis.

8. Treinamento e Capacitação

A Gestora mantém programa de treinamento inicial e contínuo para seus Colaboradores, destinado a divulgar os preceitos desta Política, as regras, a governança, os controles internos e os indícios de LD/FTP. Os treinamentos periódicos poderão ser realizados de forma on-line ou presencial e deverão ocorrer a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou em prazos inferiores em caso de mudança na regulamentação ou na estrutura da Gestora.

9. Avaliação Interna de Risco e Relatório PLD/FTP

A Área de Compliance PLD/FTP efetuará testes periódicos de controle para verificar a efetividade dos processos de mitigação e controle do risco de LD/FTP.

Anualmente, o Diretor de Compliance, Risco e PLD emitirá relatório contendo a avaliação interna de risco de LD/FTP, a ser encaminhado à Alta Administração até o último dia útil do mês de abril do ano seguinte, contendo:

- (a) A classificação de risco de LD/FTP dos serviços prestados em baixo, médio ou alto;
- (b) A identificação e a análise das situações de risco de LD/FTP, considerando impacto, probabilidade e consequência;
- (c) Tabela relativa ao ano anterior com o número consolidado de situações atípicas detectadas, segregadas por hipótese, o número de análises realizadas, o número de

comunicações reportadas ao COAF e a data do reporte da declaração negativa, se aplicável;

- (d) As medidas adotadas para tratamento e mitigação dos riscos identificados e os parâmetros da avaliação interna de risco, detalhando as diretrizes da ABR e o procedimento de monitoramento contínuo de prestadores de serviços relevantes;
- (e) Indicadores de efetividade, incluindo a tempestividade das atividades de detecção, análise e comunicação de situações atípicas;
- (f) Recomendações, se for o caso, para mitigar riscos identificados no exercício anterior ainda não tratados, incluindo possíveis alterações desta Política;
- (g) A necessidade, se for o caso, de aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos, com plano de ação e cronograma; e
- (h) A indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório do ano anterior, com individualização dos resultados.

O relatório ficará à disposição da CVM e, se for o caso, de outra entidade autorreguladora, na sede da instituição.

10. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada em até 24 (vinte e quatro) meses, ou sempre que o Diretor de Compliance, Risco e PLD e/ou a Alta Administração entender necessário, sem aviso prévio. As alterações serão divulgadas a todos os sócios, diretores e Colaboradores pela Diretoria de Compliance, Risco e PLD e ficarão disponíveis para consulta no repositório de políticas de compliance da Gestora.

11. Manutenção dos Arquivos

A Gestora manterá armazenados eletronicamente todos os arquivos pertinentes ao processo de PLD/FTP desta Política por período mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior em caso de determinação da CVM ou de processo administrativo em curso, conforme a legislação vigente.

Anexo I. Procedimentos Operacionais de Cadastro de Clientes

1. Aspectos Gerais

Por manter relacionamento direto com os cotistas dos fundos fechados sob sua gestão, no âmbito da gestão e da subscrição de cotas, a Gestora adota procedimentos próprios de conheça seu cliente (KYC) e de contratação dos Clientes Diretos, coletando os documentos e as informações indicados neste Anexo, por meio de procedimentos internos e de ferramentas e sistemas destinados a tal atividade (“Sistemas de PLD/FTP”).

As informações e os documentos serão analisados pela Área de Compliance PLD/FTP, que poderá, conforme seu melhor julgamento, determinar providências adicionais, inclusive visita pessoal durante o processo de cadastramento, em especial para Clientes Diretos classificados como de alto risco, mantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LD/FTP constatados, que serão avaliados para fins de comunicação ao regulador ou à autoridade competente.

A Área de Compliance PLD/FTP, sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, Risco e PLD, será responsável por avaliar o interesse no início ou na manutenção do relacionamento com os Clientes Diretos e pela eventual recusa. No caso de Clientes Diretos de alto risco, o início ou a manutenção do relacionamento dependerá de aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

As alterações das informações do cadastro dependem de prévia comunicação do Cliente Direto, por ordem escrita ou por meios passíveis de verificação, acompanhada dos respectivos comprovantes. O cadastro pode ser efetuado e mantido em sistemas eletrônicos, que devem possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais, controlar as movimentações e permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Clientes Diretos deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos os seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, nos termos da RCVM 50.

Excetuam-se da obrigação de verificação do beneficiário final as hipóteses do art. 18 da RCVM 50, incluindo: companhias abertas no Brasil; fundos e clubes de investimento nacionais registrados, observados os requisitos regulamentares; instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e regimes próprios de previdência social; e investidores não residentes (“INR”) enquadrados nas categorias regulamentares, tais como bancos centrais, governos, organismos multilaterais, companhias abertas ou equivalentes, instituições financeiras agindo por conta própria e fundos ou veículos de investimento coletivo que atendam cumulativamente aos requisitos

de dispersão e gestão discricionária previstos na regulamentação. O enquadramento nessas hipóteses não isenta a Gestora das demais obrigações desta Política, podendo ser adotado o procedimento simplificado de cadastro previsto no Anexo B da RCV 50, quando aplicável.

Em relação aos INRs, a Gestora considerará na classificação de risco o risco atribuído ao intermediário estrangeiro. Estruturas de conta coletiva cujo titular seja classificado como de alto risco de LD/FTP terão seus investidores finais, em princípio, também classificados como de alto risco, admitida avaliação distinta, fundamentada e documentada, para investidores específicos. Caso a Gestora não possua o relacionamento comercial direto com o INR, deverá identificar o prestador de serviços que o possua e verificar se as disposições de verificação cadastral estão compreendidas nas respectivas políticas de PLD/FTP, aplicando-se o item 4.5 desta Política. Adicionalmente, aplicam-se ao INR e às situações a ele relacionadas as medidas reforçadas de diligência devida previstas no item 4.4.4 desta Política, nos termos do art. 17-A da RCV 50.

Tratando-se de beneficiário final constituído como trust ou veículo assemelhado, a Gestora envidará esforços para identificar: a pessoa que o instituiu (settlor); o supervisor do veículo, se houver (protector); o administrador ou gestor (trustee ou equiparado); e o beneficiário, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

2. Documentos Cadastrais

A Gestora efetua o cadastro de seus Clientes Diretos e Agentes Envolvidos, conforme aplicável, mediante preenchimento de ficha cadastral com as informações mínimas exigidas pela RCV 50 e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, obtendo, ainda, os seguintes documentos:

(a) Pessoa natural: documento de identidade; comprovante de residência ou domicílio; procuração, se for o caso; documento de identidade e CPF do procurador, se for o caso; e cartão de assinatura datado e assinado.

(b) Pessoa jurídica ou similar: cartão de inscrição no CNPJ; documento de constituição atualizado e registrado no órgão competente; atos societários que indiquem os administradores; documento de identidade dos administradores; documentação de abertura da cadeia societária até o nível dos beneficiários finais, com os documentos de identidade da alínea (a) para cada beneficiário final identificado; procuração e documentos do procurador, se for o caso; cartão de assinaturas dos representantes legais; e comprovante de endereço da sede.

(c) Investidores não residentes: adicionalmente, os nomes e CPFs das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e dos administradores ou responsáveis pela administração da carteira; os nomes e CPFs dos representantes legais e do responsável pela custódia dos valores mobiliários; documentos de identidade dos administradores e representantes

legais; procurações de nomeação dos representantes legais; e documentação de abertura da cadeia societária até os beneficiários finais.

(d) Pessoa jurídica com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado organizado: denominação ou razão social; nomes e CPFs de seus administradores; inscrição no CNPJ; endereço completo; número de telefone; endereço eletrônico para correspondência; datas das atualizações do cadastro; e concordância do cliente com as informações.

(e) Fundos de investimento registrados na CVM: denominação; inscrição no CNPJ; identificação completa do administrador fiduciário e do gestor; e datas das atualizações do cadastro.

(f) Demais hipóteses: identificação completa dos clientes e de seus representantes e administradores, no que couber; informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial; informações sobre o perfil do cliente, conforme a regulamentação de suitability, quando aplicável; indicação de operação por conta de terceiros, quando for o caso; datas das atualizações do cadastro; e assinatura do cliente.

2.1. Pessoa Exposta Politicamente

A conduta da Gestora em relação a PEP é pautada em procedimento interno objetivo de análise cautelosa e gestão contínua de monitoramento de risco acerca das informações de cadastro da PEP, dos seus documentos pessoais, dos documentos sociais das empresas e veículos de investimento em que a PEP tenha influência relevante e dos contratos e documentos relativos aos ativos que a Gestora pretenda adquirir para as carteiras sob gestão.

Além dos documentos das alíneas anteriores, a Gestora deverá solicitar: os nomes e CPFs dos parentes em linha direta até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios e estreitos colaboradores; a identificação das sociedades e estruturas de investimento de que a PEP participe, com os respectivos quadros societários e de colaboradores; o documento de comprovação do vínculo como PEP; cópia da declaração de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos; e comprovante de origem dos recursos investidos.

Nas operações ativas com participação de PEP, a Gestora deverá receber as informações acerca da relação da PEP com a operação ou o ativo específico e com as partes relevantes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo, com foco nas empresas emissoras e garantidoras, seus sócios e partes relacionadas.

2.2. Declarações Adicionais

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente Direto ou Agente Envolvido, ou por procurador legalmente constituído, prevendo: (a) que são verdadeiras as informações fornecidas; (b) que o cliente se compromete a informar, no prazo de até 10

(dez) dias, quaisquer alterações nos seus dados cadastrais, inclusive quanto a beneficiários finais e revogação de mandato; (c) que o cliente é pessoa vinculada à Gestora, se for o caso; e (d) que o cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários. A Gestora poderá adotar mecanismos alternativos de cadastro e verificação, observados os requisitos e objetivos da regulamentação de PLD/FTP.

3. Listas Restritivas, Sancionadoras e Mídias Negativas

A Gestora monitora as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU, pelo GAFI e pela CVM e avalia a necessidade de verificação de listas adicionais recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação aplicáveis ao mercado financeiro e de capitais brasileiro. Os dossiês reputacionais (consultas a listas restritivas e sancionadoras) são gerados pela Área de Compliance PLD/FTP, seguindo os requisitos da RCVM 50 e do Guia ANBIMA.

3.1. Cumprimento de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas

A Gestora deverá identificar Clientes Diretos alcançados por determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810/19 e do art. 27 da RCVM 50, e cumprir imediatamente, sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade. O monitoramento das determinações de indisponibilidade é realizado de forma direta e permanente pela Área de Compliance PLD/FTP, com providências imediatas e sem avaliação ou classificação prévia de ABR.

Nesse contexto, a Área de Compliance PLD/FTP deverá, ainda: (a) informar sem demora ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (“MJSP”) e à CVM a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que tenha deixado de dar imediato cumprimento, justificando as razões; (b) comunicar imediatamente ao MJSP, à CVM e ao COAF a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência; (c) manter sob verificação a existência ou o surgimento de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, atribuindo-lhes o regime imediatamente; e (d) proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade na hipótese de exclusão do sancionado das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções. Caso a Gestora não seja a responsável por qualquer das medidas, notificará prontamente o prestador de serviços responsável.

Histórico de Versões

As versões desta Política e as respectivas datas de aprovação encontram-se registradas abaixo. O detalhamento das alterações de cada revisão é mantido nos registros internos de aprovação da Alta Administração.

Versão	Data	Descrição
1	Dezembro/2022	Elaboração da Política.
2	Julho/2026	Revisão geral e adequação à regulamentação e à autorregulação vigentes.